

PARECER Nº 147/2025

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Processo: 2411/2025

Autoria: Vereador Dídimio Vovô

Assunto: Projeto de Lei que: “*DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR AOS PROFESSORES E DEMAIS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM EFETIVO EXERCÍCIO NAS UNIDADES DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

I – RELATÓRIO

O excelentíssimo vereador tem o objetivo de assegurar aos professores o direito à alimentação oferecida aos alunos, durante o período letivo, no âmbito dos programas de alimentação escolar.

Justifica a iniciativa nos seguintes termos:

“Ilustres pares, o presente projeto, visa reconhecer o direito do professor e os demais profissionais envolvidos no processo escolar, sendo fundamentais tanto no momento da alimentação dos alunos quanto para integração, além da aquisição de conhecimento.

(...)

Por fim, nobres pares é preciso citarmos que, em respeito ao que diz o Art. 1º, I, da Lei proposta, esta normativa NÃO onera o município de nenhuma maneira, uma vez que, conforme veremos em planilha abaixo, baseada em dados da transparência dos recursos públicos, atualmente a contrapartida do município representa aproximadamente 70% (setenta por cento) do valor da merenda.”



O processo está instruído com uma tabela intitulada “Tabela de Destinação de Recursos da Merenda Escolar.”

O processo recebeu **parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR – opinando pela Rejeição**. No entanto, a proposição foi aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Insta salientar que os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais já foram analisados pela CCJR, **cabendo a esta Comissão apenas a análise do mérito, isto é, sobre a oportunidade e conveniência da matéria.**

É a síntese do necessário.

II - DA ANÁLISE DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

A propósito das **atribuições da Comissão de Educação**, estabelece o Regimento desta Augusta Casa, Resolução nº 008 de 15/12/2016:

Art. 54 Compete a Comissão de Educação: [\(Redação dada pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025\)](#)

[\(Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018\)](#)

I - emitir parecer em todas as proposições quer tratem de assuntos de ensino aprendizagem na esfera pública e privada; [\(Redação dada pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025\)](#)

[\(Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018\)](#)

II - emitir parecer nos projetos sobre o Plano Municipal de Educação; [\(Redação dada pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025\)](#)

[\(Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018\)](#)

III - emitir parecer sobre todos os assuntos relacionados à questão educacional e aos direitos dos alunos no âmbito escolar; [\(Redação dada pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025\)](#)

[\(Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018\)](#)

IV - avaliar a ação municipal no campo da educação; [\(Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018\)](#)

V - articular-se com Órgãos dos Governos Federal e Estadual, assim como aqueles de âmbito Municipal para o desenvolvimento de políticas e para a elaboração de legislação educacional, em regime de parceria; [\(Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018\)](#)

VI - encaminhar discussões em audiências e reuniões da comissão sobre os temas relacionados à educação. [\(Redação dada pela](#)



[Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025\)](#)

[\(Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018\)](#)

VII – implantar e implementar políticas públicas que assegurem o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem de alunos, professores e servidores; [\(Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018\)](#)

VIII – estudar, pesquisar e avaliar os recursos financeiros para o custeio e investimento no sistema educacional, auxiliando sua plena utilização e operacionalidade; [\(Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018\)](#)

IX – propor e executar medidas que assegurem processo contínuo de renovação e aperfeiçoamento dos métodos e técnicas de ensino; [\(Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018\)](#)

X – pesquisar, planejar e promover o aperfeiçoamento e a atualização permanentes das características e qualificações do magistério e da população estudantil, atuando de maneira compatível com os problemas identificados; [\(Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018\)](#)

XI – assegurar às crianças, jovens e adultos, no âmbito do sistema educacional do Município, as condições necessárias de acesso, permanência e sucesso escolar; [\(Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018\)](#)

XII – planejar, orientar e coordenar a política relativa ao programa de assistência escolar, no que concerne a sua suplementação alimentar, como merenda escolar e alimentação dos usuários de creches e demais serviços públicos; [\(Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018\)](#)

XIII – implantar e incentivar junto ao órgão competente política de qualificação profissional, quando necessário, na área educacional; [\(Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018\)](#)

No que pertine à conveniência e oportunidade, a proposição promove o combate ao desperdício de alimentos ao conferir aos professores da rede pública municipal o direito à alimentação oferecida aos alunos, durante o período letivo, no âmbito dos programas de alimentação escolar.

Observa-se que a norma atende aos anseios da população cuiabana e não fere quaisquer direitos à medida que apenas reforça uma possibilidade de inclusão dos profissionais da educação no consumo da alimentação fornecida para as instituições de ensino da rede pública municipal.



Dessa forma, constata-se a oportunidade e conveniência, considerando principalmente que a norma a ser gerada prioriza o consumo pelos alunos, de modo que a inclusão dos profissionais da educação não representa qualquer prejuízo para os alunos, razão pela qual esta Comissão se manifesta pela aprovação.

VOTO DO RELATOR

PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 14 de maio de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310033003300340033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Prof. Mario Nadaf (Câmara Digital)** em **14/05/2025 15:51**

Checksum: **AB66AAC549752AFD28437A648E1A81920E91ACE2632DB74FAD0D53B7654E1080**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310033003300340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.